



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 224, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 467.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, bem como viabilizar a aquisição de equipamentos de climatização e mobiliários destinados à estruturação de salas e demais ambientes de trabalho das unidades policiais já existentes. Para esse fim, propõe-se o remanejamento parcial dos recursos consignados à Ação 2387 - Modernizar a Infraestrutura Tecnológica de TI, vinculada à Polícia Civil do Estado de Rondônia - Polícia Civil, para a Ação 1487 - Adquirir Bens Móveis, no âmbito do Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol, assegurando a compatibilização da dotação com a finalidade específica das aquisições a serem realizadas, conforme exposto no Ofício nº 16428/2026/PC-GEOF, de 27 de agosto de 2026, e na Justificativa, de 3 de setembro de 2026.

É fundamental destacar que os recursos serão empregados na aquisição de equipamentos de climatização, especialmente aparelhos de ar-condicionado, e de mobiliários destinados ao aparelhamento de salas e ambientes de trabalho das unidades policiais já existentes. Tais bens são indispensáveis para proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades institucionais, assegurar a utilização plena dos espaços por servidores e usuários dos serviços públicos, e ainda, contribuir para a conservação das instalações e dos equipamentos nelas instalados.

Além disso, a climatização e o adequado aparelhamento das instalações físicas não constituem providências meramente acessórias, pois concorrem para a manutenção de ambientes funcionais, seguros e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela Polícia Civil. Em razão das condições climáticas predominantes em Rondônia, essas aquisições também favorecem a preservação da estrutura das unidades e qualificam a prestação dos serviços oferecidos à população.

Registra-se que a alteração proposta decorre da reavaliação das prioridades institucionais no exercício, com redução parcial das metas inicialmente previstas para a aquisição de soluções tecnológicas, sem descaracterizar os objetivos estratégicos de modernização da Instituição. Dessa forma, os recursos disponíveis serão direcionados a demandas concretas e imediatas de infraestrutura, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura revela-se medida oportuna para fortalecer a estrutura física das unidades policiais, garantir condições apropriadas para o exercício das atividades administrativas e operacionais e assegurar maior funcionalidade aos ambientes destinados ao atendimento

da população. Logo, o remanejamento permitirá a aplicação responsável dos recursos existentes, sem ampliação do montante global autorizado para a Instituição e sem impacto adicional sobre a programação financeira do exercício.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, com fundamento no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/09/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76470847** e o código CRC **5A1E015A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002891/2026-89

SEI nº 76470847



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 467.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 467.000,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Reequipamento Policial - Funrespol, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - POLÍCIA CIVIL			467.000,00
15.003.06.126.2110.2387	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DE TI	449052	1.500.0	467.000,00
TOTAL				R\$ 467.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO **SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL - FUNRESPOL			467.000,00
15.011.06.183.2110.1487	ADQUIRIR BENS MÓVEIS	449052	1.500.0	467.000,00
TOTAL				R\$ 467.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/09/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76471249** e o código CRC **8874ACD1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002891/2026-89

SEI nº 76471249